

Cria o Fundo de Manutenção dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia e dá outras providências.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica criado o "Fundo de manutenção dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia" (FUMCOB)★

Art. 2º - O FUMCOB, a ser gerido pelo Conselho Federal de Biblioteconomia, será constituído por:

I - 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados pelo Conselho Federal de Biblioteconomia, provenientes das transferências de cotas dos Conselhos Regionais;

II - contribuições, auxílios, doações e legados de quaisquer pessoa física ou jurídica, desde que especificamente destinados ao FUMCOB;

III - rendimentos de juros e correção monetária decorrentes da aplicação de seu próprio capital.

Art. 3º - Os recursos do FUMCOB serão destinados exclusivamente a auxílio aos Conselhos Regionais para fazer face a problemas financeiros emergentes ou projetos específicos.

Art. 4º - Para se beneficiar do FUMCOB, o Conselho interessado encaminhará pedido fundamentado ao CFB.

§ 1º - O pedido de auxílio deverá incluir o plano de aplicação do recurso pleiteado.

§ 2º - Será dada preferência a pedidos que visem aumentar a dinâmica de fiscalização profissional.

Art. 59 - A concessão do auxílio pelo FUMCOB dependerá de aprovação pelo plenário do CFB.

Parágrafo Único - Recebida a solicitação do auxílio o Plenário indicará 1 (um) Conselheiro Federal para opinar sobre a validade do auxílio pleiteado.

Art. 69 - Aprovada a concessão do auxílio será ele oficializado mediante resolução do CFB. *(Revogado Resol.)*

Parágrafo Único - Da resolução que conceder o auxílio, deverá constar o cronograma de desembolso dos recursos do FUMCOB.

Art. 79 - Para a concessão de auxílio deverá ser observado, em cada caso, o limite dos recursos disponíveis.

Art. 89 - O Conselho Regional ao beneficiar-se de recurso do FUMCOB deverá ativar medidas tendentes a melhorar o nível de fiscalização profissional e arrecadação, na área de sua jurisdição.

Art. 99 - O Conselho Regional beneficiado com recurso do FUMCOB deverá apresentar relatório de aplicação do auxílio recebido no final de cada exercício financeiro.

Art. 10 - Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pelo CFB.

Art. 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 1975

(Assinatura)
Nurilo Bastos da Cunha
Presidente do CFB